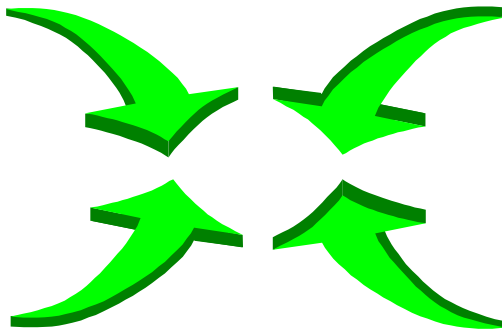


O QUE O EXECUTIVO PRECISA SABER SOBRE OS IMPOSTOS SOBRE AS VENDAS - ATUALIZAÇÃO



>ICMS, PIS/COFINS, ISS e IPI

>O que fazer com a CPMF?

>As alterações da legislação tributária no cálculo da COFINS

Autores: João Inácio Correia(advcor@uol.com.br)

- Sócio da Advocacia Correia e Associados S/C, professor universitário na Universidade Paulista, mestre em direito tributário, consultor há 20 anos nas área de direito empresarial e tributário, com forte atuação em cursos e palestras e atuação processual na sua área de especialidade.

Fábio Vianna (f_c_a@uol.com.br)

- Administrador de Empresas graduado pela EAESP/FGV.
- Há três anos é consultor da Cavalcante & Associados, especializado na elaboração de sistemas de projeções financeiras sempre com o apoio do microcomputador
- Também é responsável pelo planejamento/coordenação de cursos e seminários, tendo sido responsável pelo planejamento de mais de 150 cursos/seminários realizados nacionalmente tanto pela Cavalcante & Associados como por empresas parceiras.

ÍNDICE

	PÁG
◆ INTRODUÇÃO	03
◆ COFINS – CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	04
◆ PIS – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	05
◆ ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	06
◆ IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	07
◆ ICMS – IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	09
◆ ALGUNS COMENTÁRIOS A RESPEITO DA CPMF	16
◆ SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	17

INTRODUÇÃO

Neste **Up-To-Date®** daremos continuidade ao assunto iniciado no **Up-To-Date® 128**.

Neste, trataremos dos impostos sobre vendas (ICMS, ISS, IPI, PIS, COFINS). Mostraremos as bases de cálculo e alíquotas, além de exemplos numéricos.

COFINS – CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A COFINS é calculada com base no total das receitas auferidas pela empresa. As receitas incluem, além da proveniente das vendas de produtos/serviços, também as outras receitas (financeiras, operacionais, etc.).

O governo aumentou a alíquota de 2% para 3%, sendo que este adicional pago poderia ser compensado no valor da Contribuição Social (CSL) a pagar. Entretanto, essa compensação não é mais permitida desde janeiro/2000.

Sua apuração é mensal, devendo ser recolhido até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Exemplo:

Uma empresa teve faturamento de \$100.000 (incluindo receita de vendas, financeiras e operacionais), um lucro de \$20.000 e paga 8% de CSL e 25% de Imposto de Renda (IR).

A COFINS é de \$3.000 ($\$100.000 \times 3\%$).

Observação: Não gera créditos, mas há isenção nas vendas referentes às exportações. Todas as empresas, independentemente de seus portes, são sujeitas ao COFINS.

Caso a empresa opte pelo regime simplificado de impostos, SIMPLES, a parcela do COFINS já estará embutida na alíquota devida.

PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Todas as empresas que comercializem mercadorias e prestem serviços de qualquer natureza estão sujeitas à contribuição para o PIS na modalidade Faturamento. O valor da contribuição do PIS-Faturamento será obtido mediante aplicação da alíquota de 0,65% sobre o faturamento total (da mesma forma que a COFINS).

Sua apuração é mensal, devendo ser recolhido até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Utilizando-se o exemplo acima, a empresa pagaria $\$100.000 \times 0,65\% = \650 .

Observação: Não gera créditos, mas há a isenção nas vendas referentes às exportações. Caso a empresa opte pelo regime simplificado de impostos, SIMPLES, a parcela do PIS já estará embutida na alíquota devida.

ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

O ISS incide na prestação de serviços de qualquer natureza e é calculado sobre o preço de venda total.

As alíquotas são geralmente de 5%, podendo variar em cada município, de acordo com seus interesses de desenvolvimento em certas atividades. Normalmente sua apuração é mensal, variando de município para município a data de recolhimento do imposto.

Observação: Não gera direito a crédito.

Na legislação sobre o regime simplificado de impostos, existe a abertura para que os municípios adotem o convênio para as micro e pequenas empresas, reduzindo as alíquotas de ISS. Nestes casos, a alíquota deverá variar entre 0 e 2,5%, dependendo do porte da empresa.

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

O IPI incide quando do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira e a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. Considera-se industrialização a operação que modifique a natureza, o funcionamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo.

O IPI é devido independentemente da finalidade do produto e do título jurídico da operação de que decorra o fato gerador, por exemplo, venda, consignação, transferência etc.

Ele incide sobre o preço de venda total (imposto externo), e suas alíquotas até um máximo de 41,25% sobre o preço de venda e sua apuração é decendial, isto é, a empresa deve apurar o imposto a pagar a cada 10 dias, devendo pagá-lo até o último dia útil do decêndio subsequente.

Observação: Gera direito a créditos na maioria das operações com bens industriais. Se o produto adquirido for utilizado, posteriormente, como insumo na fabricação de novo bem ou para revenda, gerará direito a crédito, constituindo-se em custo. Deve-se observar atentamente a relação de produtos isentos do imposto, nas relações emitidas pela Receitas Federal.

Exemplo de recuperação de IPI:

Compra de mercadoria por \$1.000

IPI: 10%

Total da Nota: \$1.100

Valor agregado no processo produtivo: \$1.500

Valor de venda: \$2.500 (\$1.000 + \$1.500)

IPI: 10%

Total: \$2.750 (\$2.500 x 1,1)

Débito de IPI - Crédito de IPI = Valor a recolher

\$250 - \$100 = \$150 = Valor a recolher.

Aqui a empresa recuperou \$100, pois o imposto incide na parcela adicionada, que foi de \$1.500. Vemos ainda que aplicando-se a alíquota de IPI sobre o valor agregado, também temos o valor total a recolher pela empresa. ($\$1.500 \times 0,10 = \150).

Caso a empresa opte pelo regime simplificado de impostos, SIMPLES, a alíquota do IPI será de 0,5%, não gerando direito a crédito nas operações anteriores de compra de insumos.

ICMS - IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O ICMS incide na ocorrência das seguintes atividades:

- Venda de mercadorias de estabelecimento comercial, industrial ou produtor.
- Entrada em estabelecimento comercial, industrial ou produtor de mercadoria importada do exterior.
- Fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em restaurantes, bares e estabelecimentos similares.
- Prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.
- Entrada de bens do ativo imobilizado, oriundos de outros estados ou distrito federal.

O ICMS incide no preço de venda, sendo cobrado por dentro. Isto significa que no preço de venda do produto (base de cálculo) já se encontra embutido o valor do ICMS incidente. Sua apuração é mensal, variando de estado para estado a data de recolhimento do tributo.

O ICMS é o principal tributo estadual, em termos de receitas correntes. É um imposto proporcional, com alíquotas diferenciadas, variando de acordo com o tipo de mercadoria ou serviço e com os destinos das operações. É um imposto não-cumulativo, o que significa a possibilidade de aproveitamento dos créditos gerados em cada etapa da comercialização. O cálculo do débito do ICMS é feito pelo valor agregado ao produto, permitindo o aproveitamento do crédito originado na entrada da mercadoria ou do serviço.

As Principais Alíquotas Estaduais

ATIVIDADE	ALÍQUOTA (%)
Interna, de importação ou interestadual com destinatário não contribuinte do ICMS	18 ou 17
Interestadual com destinatário contribuinte do ICMS das regiões Sul e Sudeste para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo	7
Interestadual das demais regiões	12
Exportação de produtos primários e semi-elaborados	0

Alguns produtos têm alíquotas diferenciadas, seja por motivos econômicos, de interesse para o cálculo do custo de vida, como os componentes da cesta básica, seja para os não considerados essenciais, tais como bebidas alcoólicas, fumo, veículos especiais, armas, que são fortemente tributados.

No exemplo simples, para o cálculo do ICMS devido, numa operação dentro do próprio estado, com produto sujeito à alíquota de 18%, temos:

Exemplo: Compra e venda de calçados
Preço de venda: \$100,00
Custo da mercadoria: \$50,00
Débito do ICMS: $\$100 \times 18\% = (\$18,00)$
Crédito do ICMS a pagar: $\text{débito} - \text{crédito} = \$18,00 - \$9,00$
$(\$50 \times 0,18) = \$9,00$

Observe que no valor de \$50,00, relativos a compra da mercadoria, já estão embutidos \$9,00 referentes ao ICMS. Este valor será creditado, por ocasião da apuração do débito decorrente da venda de \$100,00.

Se a mercadoria fosse originada de outro estado, por exemplo, da região Sudeste para a região Norte, o crédito do ICMS deste destinatário seria de apenas 7%, portanto, de \$3,50. Há casos mais complexos na apuração do ICMS, particularmente quando envolvem produtos também sujeitos ao IPI, do qual falaremos com mais detalhes adiante.

A regulamentação do ICMS estabelece que esse tributo não considerará em sua base de cálculo o montante do IPI, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos.

Assim, de acordo com as regulamentações, o montante do IPI:

- Não integra a base de cálculo do ICMS quando o produto é destinado à industrialização ou à comercialização.
- Integra a base de cálculo do ICMS quando o produto é destinado ao uso ou consumo.

Através do esquema a seguir, é mais fácil compreender o exposto:

1. Quando não se inclui o IPI na base de cálculo do ICMS.

Remetente	Destinatário	Finalidade
Contribuinte de IPI e ICMS	Contribuinte de IPI e/ou ICMS	Industrialização/ Comercialização

2. Quando se inclui o IPI na base de cálculo do ICMS.

Remetente	Destinatário	Finalidade
Contribuinte de IPI e ICMS	Contribuinte ou não de IPI e/ou ICMS	Uso ou consumo

Vamos, agora, entender e exemplificar como estas hipóteses se refletem na formação de preços de venda (PV). Iremos considerar que o preço de venda, sem ICMS e IPI, já esteja definido e que precisamos estabelecer o preço de venda final.

3. Quando a parcela do IPI não se inclui na base de cálculo do ICMS.

Nestes casos, para se determinar o preço de venda (base de cálculo com o ICMS embutido), basta aplicar a seguinte fórmula:

$$\text{PV com ICMS} = \frac{\text{PV sem ICMS} (\% \text{ ICMS})}{1 - \text{Alíquota ICMS} (\%)}$$

Exemplo: Preço de Venda de produto sem o ICMS embutido = \$1.000,00
Alíquota de ICMS da operação: 18%
Preço de venda com ICMS: \$1.000,00/0,82 = \$1.219,51
Alíquota do IPI da operação: 10% = \$121,95
Valor total da operação: \$1.219,51 + \$121,95 = \$1.341,46
Valor do ICMS: (18% x \$1.219,51) = \$219,51

Subtraindo-se o preço de venda com ICMS do preço sem ICMS, encontramos o valor de \$219,51, que é exatamente o que deve ser destacado no documento fiscal, a título de ICMS. Logo, verifica-se que este valor do ICMS encontra-se embutido no preço do produto.

4. Quando a parcela do IPI se inclui na base de cálculo do ICMS.

Para os casos em que a legislação estadual determina que a parcela do IPI deve ser incluída na base de cálculo do ICMS, temos de considerar o montante do primeiro tributo.

Assim, para determinar o valor da operação (base de cálculo com o ICMS embutido, calculado inclusive sobre o montante do IPI), teremos de aplicar a fórmula a seguir sobre o preço líquido do produto, conforme as alíquotas do ICMS/IPI a que estiver sujeito.

$$\text{PV com ICMS} = \frac{\text{PV sem ICMS}}{1 - [\text{Alíquota ICMS (\%)} \times (1 + \text{Alíquota IPI (\%)})]}$$

Exemplo: Produto sujeito a ICMS de 18% e a 10% de IPI
Preço de venda sem o ICMS embutido: \$1.000,00
Preço com o ICMS embutido: \$1.246,88 { \$1.000 / [1 - (0,18 x 1,1)] }
IPI: (10%) - \$124,69
Valor total da operação: \$1.246,88 + \$124,69 = \$1.371,57
Valor do ICMS: (18% x \$1.371,57) = \$246,88

Subtraindo-se o preço com ICMS do preço sem ICMS, encontramos o valor de \$246,88, que é o que deve ser destacado no documento fiscal a título de ICMS. Estes valores conjugados de ICMS e IPI podem ser mais facilmente apurados, observando-se a tabela abaixo de coeficientes de multiplicação a seguir. Para tanto, basta multiplicar o preço sem ICMS e IPI pelo fator respectivo de tributação a que o produto estiver sujeito e encontrar o preço de venda com ICMS.

Coeficientes de Multiplicação

IPI – ICMS	7%	12%	17%	18%
3%	1,0777	1,1410	1,2133	1,2276
4%	1,0785	1,1426	1,2148	1,2303
5%	1,0793	1,1442	1,2173	1,2330
6%	1,0801	1,1457	1,2198	1,2358
8%	1,0818	1,1489	1,2249	1,2413
10%	1,0834	1,1521	1,2300	1,2469
12%	1,0851	1,1553	1,2352	1,2525
15%	1,0875	1,1601	1,2430	1,2610
20%	1,0917	1,1682	1,2563	1,2755
30%	1,1001	1,1848	1,2837	1,3055

O mais importante desta análise é entender a necessidade de estipularmos corretamente o efeito do IPI sobre a base de cálculo do ICMS e como as margens dos produtos podem ser oneradas, caso não utilizem as regras acima expostas.

Na legislação sobre o Regime Simplificado de Impostos - SIMPLES, existe a possibilidade de que os estados adotem o convênio para as micro e pequenas empresas, reduzindo as alíquotas de ICMS. Esta definição é de extrema importância para o seu negócio, o que força a acompanhar o desdobramento do assunto.

A legislação federal menciona a variação das alíquotas entre 0 e 2,5%. É importante notar que, nesta condição, não são permitidas as utilizações de créditos, derivadas de compras de matérias-primas ou produtos acabados.

Outra particularidade deste imposto é a substituição tributária, ou seja, afim de facilitar a cobrança e não prejudicar a arrecadação, o governo determina que algumas atividades terão o ICMS recolhido por outro agente na cadeia produtiva. Os principais exemplos são os combustíveis, em que as distribuidoras substituem os postos de serviço, e as indústrias de cigarro, que recolhem o tributo pelos bares e restaurantes.

Neste caso, também, não existem apurações de crédito e débito, na operação da empresa que foi substituída tributariamente. Estes valores são cobrados e recolhidos pelo substituto.

ALGUNS COMENTÁRIOS A RESPEITO DA CPMF

A CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras, mais conhecida como “imposto do cheque”, apesar de não ser um imposto incidente sobre a venda, deve ser considerada a sua alíquota de 0,30% para fins de cálculo do preço de venda, pois assume-se que, em algum momento, o fornecedor do produto/serviço irá movimentar o dinheiro proveniente a operação comercial realizada.

Portanto, recomendamos que, apesar de não ser um procedimento correto, considere-se a CPMF como um imposto sobre as vendas.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A substituição tributária significa que o governo assume que a fornecedor do produto/serviço será o responsável pelo recolhimento do imposto devido pelo comprador deste produto/serviço.

Este regime tem sido adotado e aplicado, entre outros casos, nos seguintes, relativos à cobrança do ICMS com inclusão do seu valor no preço devido pelos revendedores nas suas futuras operações de revenda: companhias distribuidoras quanto às empresas que, no varejo, negociam com produtos derivados do petróleo e álcool etílico hidratado carburante; montadoras de automóveis no que se refere às suas concessionárias; fábricas de cigarros e bebidas quanto aos atacadistas das respectivas redes de comercialização.